



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº328/PMSC/2024
REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO SGP-e 55421/2024**

OBJETO(S): Água mineral em copos para a hidratação de policiais militares escalados em eventos(REGISTRO DE PREÇO).

Envio de proposta	A partir das 08:00 horas do dia 30/11/2024.
Abertura da sessão	A partir das 13:30 horas do dia 16/12/2024.
Início da disputa	A partir das 13:35 horas do dia 16/12/2024.

OBSERVAÇÕES:

Qualquer interessado na licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet, acessando o endereço eletrônico www.portaldecompras.sc.gov.br clicando diretamente no link do edital.

PARTICIPAÇÃO:

Os interessados em participar do pregão eletrônico deverão estar previamente credenciados junto ao Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina e qualificados para fornecimento do objeto ou serviço (Grupo-Classe) correspondente.

CADASTRO DE FORNECEDOR:

O procedimento para inscrição no cadastro de fornecedores encontra-se disponível na página eletrônica da Secretaria de Estado da Administração endereço www.sea.sc.gov.br - "LICITAÇÕES E CONTRATOS DGLC >>LICITAÇÃO >> Cadastro de Fornecedores" ou diretamente pelo endereço www.portaldecompras.sc.gov.br - "Fornecedores".

QUESTIONAMENTOS:

- 1) Pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até três dias úteis a abertura da sessão, **exclusivamente pelo Sistema Eletrônico**, nos endereços eletrônicos www.portaldecompras.sc.gov.br, quando optar por efetuar o download do edital como interessado ou <http://e-lic.sc.gov.br>, quando acessar o link do processo, selecionando painel de controle botão Fórum;
- 2) Fornecedores cadastrados, para esclarecimentos referentes ao processo licitatório, deverão efetuar o *login* e acessar o *link* do processo, selecionando no painel de controle do referido certame o botão **Esclarecimentos**.

IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa, até três dias úteis a abertura da sessão, poderá impugnar o ato convocatório acessando os endereços eletrônicos www.portaldecompras.sc.gov.br ou <http://e-lic.sc.gov.br>, selecionando no painel de controle do referido certame o botão **Impugnação**.

PEDIDO DE VISTAS:

Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo licitatório por meio do portal do SGP-e (<https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/consProcessoSEASC.do>), "consulta de processos", informando os seguintes dados: **Órgão: PMSC - Nº de identificação (SGP-e):55421/2024.**

REFERÊNCIA DE TEMPO:

As referências de tempo observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº328/PMSC/2024
PROCESSO SGP-e 55421/2024

O **Estado de Santa Catarina**, por meio da **Polícia Militar**, com sede na Av Rio Branco, 1064, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ n.º 13.925.994/0001-07, por intermédio da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO**, com modo de disputa **ABERTO/FECHADO**, para selecionar melhor(es) proposta(s), nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, para a Água mineral em copos para a hidratação de policiais militares escalados em eventos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O pregão eletrônico será realizado por meio de disputa à distância em sessão pública, via Sistema Integrado de Licitações do Estado de Santa Catarina (LIC), módulo eletrônico (e-LIC).

1.2. A comunicação será realizada utilizando recursos de tecnologia da informação pela INTERNET, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação — em todas as etapas do certame.

1.3. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido com apoio técnico e operacional da Polícia Militar/SC, por intermédio da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças, que atuará como provedor do Sistema eletrônico para os órgãos integrantes do Sistema de Administração e Gestão de Materiais – SAGMS.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidores de órgão ou entidade vinculado ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, denominados Pregoeiro e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema LIC, módulo e-LIC, por acesso restrito com *login* e *senha* no endereço eletrônico <http://e-lic.sc.gov.br>.

1.5. Envio de proposta: A partir das 08:00 horas do dia 30/11/2024.

1.6. Abertura da sessão: A partir das 13:30 horas do dia 16/12/2024.

1.7. Início da disputa: A partir das 13:35 horas do dia 16/12/2024.

1.8. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico.

1.9. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

Anexo I – Quadro de quantitativos e especificações mínimas.

Anexo II – Condições gerais de fornecimento.

Anexo III – Modelo de proposta de preços eletrônica para HABILITAÇÃO e Informações da empresa vencedora para contratação.

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato decorrente de Ata de Registro de Preços.

Anexo V – Declaração de isenção ICMS.

Anexo VI – Modelo de Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo VII – Identificação da amostra

Anexo VIII – Minuta de Relatório de Autorização de Fornecimento/Contrato.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Do Objeto

2.1.1. A presente licitação destina-se a selecionar proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de **Água mineral em copos para a hidratação de policiais militares escalados em eventos**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos ANEXOS I e II e demais condições previstas neste edital.

2.1.2. As quantidades licitadas e informadas no Termo de Referência são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades inferiores, segundo a efetiva necessidade, conforme estabelecido pela legislação.

2.1.3. O quantitativo mínimo por entrega que poderá ser adquirido, se for o caso, corresponde a 01 (uma) unidade de medida, conforme especificado no quadro quantitativo do Termo de Referência.

2.2. Do convênio ICMS

2.2.1. De acordo com alguns convênios aprovados pelo CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária, dependendo do objeto desta licitação, há o benefício da isenção do ICMS às empresas catarinenses, condicionado ao desconto no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado e à indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda ou prestação de serviços.

2.2.2. Nos casos em que for aplicável a isenção do ICMS, o licitante deverá, obrigatoriamente, informar o número do convênio e a respectiva alíquota via comunicação "CHAT", caso seja o melhor classificado depois de encerrada a disputa de lances.

2.2.3. A isenção supracitada não se aplica a licitante vencedora, quando:

- a) A aquisição for efetuada com empresa cadastrada no SIMPLES/Nacional;
- b) A aquisição for efetuada com empresa sediada em outros estados;
- c) O objeto adjudicado for sujeito ao regime de substituição tributária, desde que efetuado com estabelecimento substituído.

2.2.4 Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto à autoridade competente, por meio de e-mail: dalfdilic@pm.sc.gov.br.

2.3 Da Execução da Licitação

2.3.1 O processamento da licitação pela Diretoria de Apoio Logístico e Finanças (DALF), será na qualidade de Interveniente Promotora, destinando-se o objeto licitado a atender as necessidades de Unidades da Polícia Militar/SC.

2.3.1.1 O(s) órgão(s) participantes, se for o caso, são informados no Anexo I.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 Não será admitida a participação de:

3.2.1 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

3.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.2.4 Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio.

3.2.4.1 A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica a fim de afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que individualmente poderiam prestar os serviços reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/carteis para manipulação de preços.

3.2.5 Empresas, cujas falências tenham sido declaradas, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação.

3.2.6 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.2.7 Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.2.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.2.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.10 Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação.

3.2.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 O impedimento de que trata o item 3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7 O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9 A vedação de que trata o item 3.3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10 A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

4.1 Coordenar o processo licitatório;

4.2 Receber, examinar e encaminhar as impugnações devidamente instruídas à autoridade superior;

4.3 Receber, examinar e responder os questionamentos ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

4.4 Conduzir a sessão pública na internet e os trabalhos da equipe de apoio;

4.5 Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

4.6 Dirigir a etapa de lances;

4.7 Verificar e julgar as condições de habilitação;

4.8 Receber a documentação adicional quando necessário;

4.9 Receber, examinar e encaminhar os recursos devidamente instruídos à autoridade superior para deliberação;

4.10 Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

4.11 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação e contratação;

4.12 Proceder a oferta de contraproposta às empresas melhores classificadas na fase de lances.

5. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

5.1 As pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema eletrônico emitida pelo sistema de Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina da Secretaria de Estado da Administração.

5.1.1 Atribuição de chave de identificação e de senha, obtidas a partir da homologação do Cadastro Geral de Fornecedores, credenciará o interessado em participar do pregão eletrônico e o qualificará para fornecimento e envio de proposta eletrônica para o objeto correspondente ao grupo-classe indicado no Anexo I.

5.1.2 Caso não consiga visualizar o processo para envio de proposta eletrônica, o credenciado precisará solicitar qualificação ao grupo-classe correspondente junto ao Cadastro Geral de Fornecedores.

5.2 O procedimento para inscrição e alterações, no Cadastro Geral de Fornecedores, encontra-se disponível no site do Portal de Compras pelo endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br>, clicando em seguida no link "Fornecedores".

5.3 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, correspondente ao seu grupo-classe registrado no Cadastro Geral de Fornecedores, para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado da Administração, devidamente justificada.

5.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do Sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

5.5 O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao Sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5.1 Para o correto funcionamento do Sistema recomendam-se os seguintes requisitos mínimos:

- a) Conexão de internet com velocidade nominal de 2MB ou superior;
- b) Navegador Internet Explorer 9 ou superior, Chrome ou Firefox;
- c) Javascript habilitado e *pop-ups* liberados (não bloqueados).

6. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

6.1 Nos processos licitatórios cujo valor contratado for igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), aplicar-se-á o direito de exclusividade prevista na LC 123/2006, ressalvadas as exceções legais.

6.1.1 Serão desconsideradas as licitantes cadastradas/credenciadas que não cumpram os requisitos da L.C 123/2006, salvo se não houver microempresa e/ou empresa de pequeno porte cadastrada/credenciada.

6.2 Nos processos licitatórios, cujo valor contratado for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será aplicado o disposto no inciso III do art. 48 da LC 123/2006, reservando-se de 20% a 25% para microempresa e/ou empresa de pequeno porte, ressalvadas as exceções legais.

6.2.1 O lote/Item será identificado como “exclusivo” e “ampla concorrência”.

6.2.2 Não havendo lance por microempresa e/ou empresa de pequeno porte, poderá, a licitante melhor classificada no lote/item de ampla concorrência, absorver o lote/item exclusivo, desde que mantenha o mesmo valor de lance em ambos os lotes.

6.2.3 Quando a mesma empresa encerra a fase de lance como melhor classificada nos lotes de ampla concorrência e exclusivo para EPP/ME, de mesmo objeto, esta deverá ofertar o mesmo valor de lance em ambos os lotes.

6.3 Não havendo interesse na absorção do lote exclusivo, este ficará fracassado.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de acesso restrito e digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

7.1.1 O sistema de licitações estará disponível no endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br/> ou <http://e-lic.ciasc.gov.br/>, na área de acesso restrito.

7.1.2 Efetuado *login* no Sistema, o **fornecedor somente irá visualizar os editais em que esteja cadastrado no grupo-classe.**

7.2 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.

7.2.1 Quando a licitante for beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverá manifestar em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.

7.2.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

7.2.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2.4 A licitante não poderá se identificar (nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, site da empresa, etc.) nesta proposta comercial, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

7.2.4.1 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação direta da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.3 Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.4 As licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 As licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

7.6 O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

8.1 Iniciada a sessão pública do pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Pregoeiro.

8.2 Verificando-se o adiamento da sessão pública do pregão, o Pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.

8.3 O Pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

8.4 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

9.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes interessadas deverão encaminhar **PROPOSTA NÃO IDENTIFICADA** e, **se for o caso**, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

9.2 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.3 As licitantes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas eletrônicas enviadas, com a indicação do dia e respectivo horário de registro.

9.4 A proposta entregue não poderá ter prazo de validade inferior a 60 dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.

9.5 Quando obrigatória, sob pena de desclassificação, a proposta eletrônica deverá ser encaminhada e, se for o caso, o respectivo anexo, para o item, o preço unitário do item, expresso em reais, no campo “valor da proposta”;

9.5.1 A proposta deverá ser anexada no Portal de Compras quando estiver prevista sua obrigatoriedade no Termo de Referência;

9.6 A proposta de preços FINAL (entregue tão somente pela melhor classificada na tapa de lances) com base nas especificações constantes deste edital e seus Anexos, estará condicionada às informações cadastradas no Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, que contém, obrigatoriamente, a razão social completa e CNPJ do licitante, endereço, telefone e endereço eletrônico (*e-mail*).

9.7 As licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas junto ao Cadastro Geral de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via “CHAT” ou emitidas pelo Sistema junto ao seu endereço eletrônico (*e-mail*).

9.8 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.9 As licitantes deverão apresentar proposta considerando a quantidade total dos itens prevista no Anexo I.

9.10 No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

9.10.1 Excluem-se da exigência:

a) As empresas catarinenses, que devem apresentar as suas propostas de preços já com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

b) As demonstrações de custos referentes ao IRPJ (imposto de renda da pessoa jurídica) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido).

9.11 A licitante vencedora do certame, quando houver Cotação de Proposta por Lote, deverá ajustar sua proposta **no Sistema eletrônico**, após a adjudicação, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da convocação do Pregoeiro.

9.12 Após a contratação, na entrega do objeto a Contratante, aleatoriamente e por amostragem, poderá efetuar análise, para efeito de comprovação das características e da qualidade exigidas nas especificações do objeto descritas no Anexo I do Edital. A comprovação será efetuada pela própria contratante ou por terceiros por ela contratados para essa finalidade e as despesas oriundas desses custos serão atribuídos à responsabilidade da Contratada.

- 9.13 O prazo máximo de entrega do objeto será aquele previsto no Anexo I. Em caso de omissão, considerar-se-á o prazo aceito pela contratada.
- 9.14 As propostas apresentadas serão irrevogáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.
- 9.15 A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

- 10.1 A partir do horário previsto no edital terá início à sessão pública do pregão eletrônico, momento em que o Sistema disponibilizará campo próprio (*CHAT*) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 10.2 O Pregoeiro verificará as propostas eletrônicas de preços apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 10.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.2.1.1 O fornecedor que tiver a sua proposta desclassificada, terá o tempo de 5 (cinco) minutos para solicitar reconsideração, findo o qual, o pregoeiro irá analisar a justificativa, fundamentando sua decisão.
- 10.2.1.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.2.2 O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.2.3 O Pregoeiro poderá solicitar o detalhamento das propostas via *CHAT* para permitir a correta identificação da proposta.
- 10.3 A partir do horário previsto no edital o Pregoeiro dará início à fase competitiva (etapa da disputa) e o Sistema Eletrônico emitirá aviso via *CHAT*.
- 10.3.1 O Pregoeiro abrirá o item/lote quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico.
- 10.3.2 Será considerado como primeiro lance a proposta inicial apresentada.
- 10.4 As licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro, visualizando seu horário e valor no link "histórico de lances".
- 10.5 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.
- 10.5.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.
- 10.6 Somente a licitante de menor lance dentre os ofertados, e enquanto mantiver esta situação, visualiza em tempo real o ícone "troféu".
- 10.7 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 10.8 Será desclassificada a licitante que se identificar antes ou durante a etapa de lance.
- 10.8.1 O Sistema não identificará os autores dos lances, podendo visualizar valores e horários registrados no link "histórico de lances".
- 10.9 O Pregoeiro abrirá os itens/lotos para a recepção de lances, conforme estabelecido no edital. O procedimento de lances seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 10.10 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 10.14 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 10.15 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.16 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 10.17 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá

- o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 10.17.1 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 10.18 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 10.19 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 10.20 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 10.21 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 10.22 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 10.16, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 10.23 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.24 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.25 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 10.26 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 10.26.1 Depois de encerrados, automaticamente, os itens/lotos para a recepção de lances, por comando do pregoeiro, encerrar-se-á a fase competitiva (etapa da disputa) e o Sistema eletrônico emitirá aviso via chat iniciando as fases de negociação, aceitabilidade e habilitação.
- 10.27 O Sistema, automaticamente, verificará os requisitos para a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006. Na sequência, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 10.27.1 Deverá o Pregoeiro, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo Sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 10.27.2 A negociação será realizada por meio do Sistema de troca de mensagens (CHAT), podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.28 Ocorrendo o empate técnico será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 10.28.1 Entende-se por empate técnico aquelas situações em que as propostas/lances apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta/lance mais bem classificada. Conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 10.28.2 Ocorrendo o empate técnico, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) o Sistema aplicará automaticamente o benefício da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, quando houver empresas dentro das condições previstas na lei;
 - b) o Sistema convocará automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, momento que abrirá campo para recepção de lances, para apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - c) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos

§§ 1º e 2º, do art. 44, desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.29 O disposto no subitem 10.28 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.30 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.28, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.31 Sendo primeira colocada do item ou lote empresa que se enquadra na isenção de ICMS, esta deverá informar a respectiva alíquota, via comunicação "CHAT", depois de encerrada a disputa de lances.

10.32 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

10.33 Após encerramento da sessão, quando houver cotação de proposta por lote, a licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, detalhar, no Sistema eletrônico, sua proposta readequada, com os respectivos valores unitários, sem a incidência do ICMS (valor líquido), no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de encerramento da sessão, objetivando a emissão do contrato, nota de empenho e do documento fiscal, observado o que consta no subitem 2.2.

10.33.1 Após o encerramento da fase de lances, antes da habilitação, quando a licitação for cotada por item, a licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, detalhar, no Sistema eletrônico, sua proposta readequada, com os respectivos valores unitários, sem a incidência do ICMS (valor líquido), após a convocação do Pregoeiro, objetivando a emissão do contrato, nota de empenho e do documento fiscal, observado o que consta no subitem 2.2.

10.34 Os licitantes que se utilizarem da base de cálculo do ICMS reduzida, deverão comprovar por meio de documento, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda nos termos do RICMS/SC, que fruam do Benefício Fiscal.

10.35 A alíquota do ICMS a ser aplicada será aquela fixada para as operações internas de origem, conforme disposto no art. 155, inciso VII, alínea "b" da Constituição Federal.

10.36 Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a qualquer das Gerências Regionais da Fazenda Estadual – GERG, da Diretoria de Administração Tributária – DIAT, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br;

10.37 Quando houver exigência de amostra(s) prevista(s) no Anexo I, a licitante melhor classificada será convocada a apresentá-la(s) dentro do prazo estipulado, interrompendo assim o certame para análise e posterior confecção do(s) parecer(es) técnico(s).

10.38 Se o parecer técnico, devidamente assinado pelo pessoal responsável pela análise, apontar aprovação da(s) amostra(s), o processo passará à fase de habilitação.

10.39 Se a(s) amostra(s) for(em) reprovada(s) será chamada a segunda colocada do certame e assim sucessivamente, abrindo-se, novamente, o prazo previsto no Anexo I para a entrega da(s) amostra(s).

10.40 Iniciada a etapa de habilitação da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá atender as exigências de habilitação previstas no item 11 deste edital.

10.41 O Sistema anunciará a licitante vencedora após adjudicação, ou, quando houver recursos, após a homologação.

10.42 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

10.43 Após encerramento da sessão, a licitante vencedora do lote/item **deverá**, obrigatoriamente, gravar no Sistema eletrônico sua proposta readequada, com os respectivos valores unitários, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data de encerramento da sessão, objetivando a emissão do contrato, nota de empenho e do documento fiscal.

11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Encerrada a etapa de lances, negociação, testes e aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme previsto no Edital, os quais deverão ser enviados em até 01 (uma) hora, prazo este estabelecido por conveniência e oportunidade da Administração, por meio do e-mail daldfilic@pm.sc.gov.br. Os documentos serão disponibilizados no link "Edital na Íntegra e Anexos", do Portal de Compras de SC.

11.2 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e

legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (<http://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).
- b) Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- d) Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências, o licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3 Se o licitante primeiro classificado, após a fase de negociação, quando solicitado, não apresentar documento adicional e/ou amostra, e, quando enviado, os mesmos não atenderem ao exigido no edital o licitante terá sua proposta desclassificada.

11.4 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- b) contiverem vícios insanáveis.
- c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração.
- d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.5 Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

11.6 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.8 Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF:

- a) A habilitação dos licitantes será analisada por meio do Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, emitido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo-classe objeto desta licitação, para verificação da regularidade nos documentos por ele abrangidos, devendo apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas.
- b) O Pregoeiro ou equipe de apoio poderá verificar, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a autenticidade dos documentos solicitados e enviados, constituindo meio legal de prova.
- c) O licitante, cujo CCF apresentar situação cadastral com alguma restrição nos documentos por ele abrangidos, deverá enviar documentação válida juntamente com os demais documentos exigidos pelo Pregoeiro para o endereço eletrônico informado na convocação, no prazo máximo de 01 (uma) hora.

11.9 Os documentos exigidos para habilitação e que não estejam contemplados no CCF deverão ser apresentados por meio eletrônico, após convocação do Pregoeiro via *chat*, em até 01 (uma) hora.

11.10 Da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte:

11.11 O CCF das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentar situação cadastral com alguma restrição nos documentos correspondentes a regularidade fiscal ou trabalhista por ele abrangidos, o Pregoeiro ou equipe de apoio comunicará por meio eletrônico, a obrigatoriedade do encaminhamento de documento hábil correspondente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

11.11.1 O prazo para a regularização e envio da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, corresponderá de início o momento em que o proponente for considerado inabilitado do certame.

11.11.2 A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a

Administração), sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

11.12 Os comprovantes de regularidade fiscal exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

11.13 A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133.

11.14 Os documentos quando solicitados por meio eletrônico, deverão ser enviados para o endereço de e-mail informado pelo Pregoeiro.

11.15 O Pregoeiro fará, durante a fase de habilitação, a verificação por meio de consulta online.

a) Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (www.transparencia.gov.br).

11.16 A licitante melhor classificada, durante a fase de habilitação, deverá, obrigatoriamente, enviar para o endereço eletrônico informado pelo Pregoeiro:

a) **Quando exigido em Lei**, o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação do Diário Oficial, as demais empresas deverão apresentar fotocópias autenticadas das folhas do livro "Diário" onde o balanço se acha regularmente transcrito.

11.17 A boa situação financeira da empresa poderá ser comprovada através dos itens definidos no balanço patrimonial.

a) **Para todas as naturezas de contratação**, cálculos dos seguintes índices, provenientes de dados do balanço dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme segue:

ÍNDICES MAIORES OU IGUAIS A 1 (UM) QUANTO A:

1) LIQUIDEZ GERAL - ILG

ILG = Ativo Circulante + Realizável a longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a longo Prazo

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

2) LIQUIDEZ CORRENTE - ILC

ILC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

3) SOLVÊNCIA GERAL - ISG

ISG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes

b) Justificativa da adoção dos índices:

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado "> 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa, assim:

• < (menor) que 1,00: Deficitária

• de 1,00 a 1,35: **Equilibrada**

• (maior) que 1,35: Satisfatória

c) Justificativa para Exigência de Qualificação Econômico-Financeira:

A exigência de qualificação econômico-financeira justifica-se pela necessidade de assegurar que a licitante tenha condições financeiras sólidas e equilibradas para cumprir com as obrigações contratuais. A análise econômico-financeira permite avaliar se a empresa dispõe de liquidez e solvência adequadas, o que reduz o risco de inadimplemento e assegura a continuidade da prestação dos serviços ou fornecimento de bens durante a vigência do contrato.

A comprovação de uma situação financeira equilibrada é especialmente relevante para garantir a execução do objeto do contrato em condições favoráveis, minimizando riscos de atrasos, falhas ou interrupções que poderiam comprometer o interesse público e causar prejuízos ao erário. Assim, a adoção dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) visa garantir que a licitante não se encontra em situação deficitária que possa ameaçar a execução do contrato.

Os índices adotados no edital têm como base critérios objetivos, onde valores superiores a 1 (um) indicam que a empresa possui recursos financeiros suficientes para atender suas obrigações, reforçando sua capacidade de cumprimento do contrato. Dessa forma, a exigência de qualificação econômico-financeira atua como um fator de mitigação de riscos, assegurando que somente empresas com solidez financeira possam se habilitar para o certame.

Além disso, para as contratações que envolvem compras para entrega futura, execução de obras e serviços, a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, busca oferecer uma garantia adicional ao adimplemento contratual, prevenindo eventuais prejuízos à Administração em casos de inadimplência por parte do contratado.

11.17.1 Diante de todo o exposto, concluiu-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores. Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

11.17.2 Nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços será exigido, alternativamente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

11.17.3 O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o subitem anterior não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

11.18 Conforme art. 3º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, na habilitação, em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida, da microempresa ou da empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

11.19 Atestado de Capacidade Técnica, conforme as regras do art. 67 da Lei Federal 14.133/21, que comprove condições para atendimento das prescrições do presente Edital;

11.19.1 A exigência do atestado de capacidade justifica-se para comprovar que a empresa fornecedora tem experiência em executar serviços ou conseguirá entregar produtos semelhantes em qualidade e quantidade ao objeto do edital.

11.20 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei Federal 14.133/21.

11.21 As seguintes declarações, de preferência, em corpo (folha) único, conforme Anexo VI:

- a) Cumprimento das normas referentes à saúde e à segurança no trabalho.
- b) Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- c) Cláusulas de prevenção e combate à corrupção.

12 DOCUMENTOS ADICIONAIS E AMOSTRAS

12.1 Documentos adicionais, tais como certidões, prospectos, laudos, atestados e registros entre outros e ou amostra, **quando exigidos**, deverão atender todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

12.2 Os documentos deverão ser apresentados na língua nacional do Brasil, ou original traduzido por tradutor oficial, por meio eletrônico, após convocação do Pregoeiro via "CHAT", em até 01 (uma) hora, encaminhados no endereço eletrônico informado pelo Pregoeiro.

12.3 Após o envio dos documentos, o Pregoeiro verificará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, os documentos correspondentes, constituindo meio legal de prova.

12.4 Na entrega do objeto, a Contratante poderá solicitar documentos adicionais, tais como laudos, certificados e ensaios, desde que previstos no edital.

12.5 Quanto às amostras e/ou laudos, a sua exigência, momento e prazo de entrega, estarão previstos no Anexo I deste Edital.

13 JULGAMENTO

13.1 Será considerada primeira classificada a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos em conformidade com este edital, apresentar o MENOR PREÇO, conforme Termo de Referência.

13.2 Se a licitante primeira classificada, após a fase de negociação, quando solicitado, não apresentar documento adicional e/ou amostra, e, quando apresentado, os mesmos não atenderem ao exigido no edital, a licitante terá sua proposta desclassificada.

13.3 Se a licitante primeira classificada não apresentar a situação de habilitação regular, poderá ser convocada próxima melhor classificada remanescente.

13.4 No caso do subitem 13.2 e 13.3, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, devendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o melhor preço.

13.5 Quando na especificação do objeto forem estabelecidas medidas aproximadas, no julgamento serão adotadas as variações admitidas pela ABNT, limitados à margem superior ou inferior de 10% (dez por cento), ou margem prevista em Termo de Referência (Anexo I).

13.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação.

13.7 Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

14 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 – Qualquer pessoa, até 03(três) dias úteis à abertura da sessão, poderá impugnar o ato convocatório acessando os endereços eletrônicos www.portaldecompras.sc.gov.br ou <http://e-lic.sc.gov.br> selecionando painel de controle botão Impugnações.

14.2 O fornecedor cadastrado e qualificado para fornecimento do objeto (grupo-classe) correspondente, poderá também realizar o acesso restrito com *login* e senha clicando diretamente no link do processo para impugnações, selecionando painel de controle botão Impugnações.

14.3 O Sistema permite, após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro da impugnação, inserir anexos imediatamente antes de fechar a janela.

a) As impugnações registradas no Sistema constituem meio legal de prova, **desde que devidamente assinada**, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

14.4 Não serão aceitos quaisquer documentos senão pelo Sistema eletrônico.

14.5 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

14.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem automaticamente os prazos previstos no certame.

14.7 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.8 Após a fase de habilitação, encerrados os itens/lotos e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

14.8.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.8, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

a) Para fins deste edital, **considera-se “imediata”** a manifestação realizada no prazo de 30 (trinta) minutos, contados a partir do encerramento da fase de habilitação.

b) Para fins deste edital, **considera-se “motivada”** a manifestação que contenha minimamente quais são os pontos de divergência a serem analisados/questionados.

14.9 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10 Sistema permite, após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro do recurso, inserir anexos antes de fechar a janela.

a) Os recursos registrados no Sistema constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinados, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

14.11 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.

14.12 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.13 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata via *CHAT* e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado procedimento licitatório, a licitante vencedora será prontamente convocada para assinar a ata ou consoante particularidades descritas no Termo de Referência.

15.1.1 Não está prevista a formação de cadastro de reserva.

15.2 A assinatura da Ata de Registro de Preços, dar-se-á de forma eletrônica, mediante uso de certificação digital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no item 22 deste Edital.

15.2.1 A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinar a Ata de Registro de Preços, desde que formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pela Administração.

15.2.2 O licitante que, convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fazê-la no prazo fixado, dela será excluído, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente e neste Edital.

15.2.3 Havendo recusa injustificada, por parte da licitante vencedora, para assinatura da Ata de Registro de Preços, a Polícia Militar/SC cominará multa à empresa no valor equivalente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

15.3 Se a licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, que será declarada a vencedora do certame, devendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

15.3.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aderir ao preço nos termos do licitante vencedor, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Administração Pública Estadual poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e providenciar a assinatura da ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.4 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei Federal 14.133/21.

15.4.1 Em caso de prorrogação da vigência da ARP, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

15.4.2 Dentro do prazo da vigência da Ata de Registro de Preços, ou enquanto perdurar o saldo desta, a Polícia Militar de Santa Catarina não participará de Ata de Registro de preços para os mesmos itens cujos preços foram registrados neste instrumento, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme art. 82, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

15.5 A Minuta de Termo de Contrato decorrente de Ata de Registro de Preços, ANEXO IV, é parte integrante deste edital.

16 DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A existência de preços registrados não obriga a Polícia Militar/SC a firmar as contratações que deles podem advir.

16.2 Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os itens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus Anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

16.2.1 A Polícia Militar/SC não está obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos previstos na ata, podendo contratar de forma parcelada, de acordo com as suas necessidades.

16.2.2 O quantitativo mínimo por entrega que poderá ser adquirido, se for o caso, corresponde a 01 (uma) unidade de medida, conforme especificado no Termo de Referência.

16.3 Da alteração da Ata de Registro de Preços:

16.3.1 É possível alterar os quantitativos fixados pela ARP, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.3.2 O preço registrado poderá ser revisto, a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento do objeto registrado, cabendo à Polícia Militar/SC, promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

16.3.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Polícia Militar/SC, deverá:

16.3.3.1 Convocar o fornecedor visando negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

16.3.3.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

16.3.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Polícia Militar/SC, poderá:

16.3.4.1 Negociar os preços;

16.3.4.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

16.3.5 Não havendo êxito nas negociações, a Polícia Militar/SC deverá revogar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.4 A empresa vencedora deverá manter atualizado um endereço eletrônico, que será o canal de comunicação com a PMSC.

16.4.1 Este e-mail deverá estar na proposta e nos documentos informados para contratação;

16.4.2 É de inteira responsabilidade da empresa vencedora manter o monitoramento do e-mail informado, pois a contagem de prazo de entrega será iniciada a contar de 01 (um) dia útil após o envio da Autorização de Fornecimento, independente do fato da empresa ter devolvido ou não o Termo de Aceite de Autorização de Fornecimento.

17 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O fornecedor poderá ter seu registro cancelado nas situações previstas no art. 137 da Lei federal nº 14.133, de 2021, bem como nas seguintes hipóteses:

a) descumprir total ou parcialmente as condições da ARP;

b) não confirmar o recebimento da autorização de fornecimento ou da ordem de serviço, da nota de empenho ou de instrumento congênere ou recusar-se a realizar as contratações decorrentes do registro de preços, total ou parcialmente, no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;

d) sofrer as sanções previstas nos termos dos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

f) acordo amigável, conforme disposto no inciso II do caput do art. 138 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

g) por ordem judicial; ou

h) por solicitação do próprio fornecedor, em caso fortuito ou força maior, que comprometa a execução ou o fornecimento, devidamente comprovado e justificado.

17.1.1 Nas hipóteses previstas nos itens "c" e "e", o cancelamento do registro poderá ser parcial.

17.2 O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por meio de despacho da autoridade competente, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

17.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), considerando-se cancelado o registro a partir da data de publicação.

17.2.2 Antes de cancelar o registro do fornecedor, a unidade gerenciadora deverá tomar providências no sentido de que não haja descontinuidade no fornecimento de bens ou na

execução de obras ou serviços.

17.2.3 Nas hipóteses previstas no subitem 17.1, o beneficiário da ARP poderá, a critério da Administração Pública Estadual, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

18 DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Nos termos do art. 86, da Lei Federal 14.133/21 e do art. 32, do Decreto 509/24, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da PMSC, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto nº 509/24.

18.2 A Polícia Militar de Santa Catarina será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

18.3 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

a) consultar o fornecedor beneficiário da ARP para que se manifeste por meio de termo de aceite ou anuência assinado por representante legal acerca da aceitação ou não do pedido;

b) consultar formalmente a Unidade Gerenciadora, por meio de e-mail ou ofício, contendo o número da ARP, os itens e as quantidades solicitadas;

a) A unidade não participante, ao formalizar o pedido de adesão, deverá encaminhar à unidade gerenciadora o termo de aceite ou anuência assinado por representante legal do fornecedor.

b) A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada a elaboração de estudos preliminares, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, em que constem as especificidades do objeto que se pretenda adquirir, com a demonstração de sua adequação às suas necessidades, inclusive no que tange a prazos, quantidade e qualidade.

18.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com a Unidade Gerenciadora e com as unidades participantes.

18.5 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para a Unidade Gerenciadora e as unidades participantes.

18.6 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para a Unidade Gerenciadora e as unidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entes não participantes aderentes.

18.7 Após a autorização da Unidade Gerenciadora, a unidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

18.7.1 O prazo para efetivar a contratação poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços

18.7.2 Tendo realizado a contratação ou restando ela frustrada, a unidade não participante deverá informar o fato à Unidade Gerenciadora, para efeitos de controle do saldo da Ata.

18.8 Compete a unidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Unidade Gerenciadora.

19 DA CONTRATAÇÃO

19.1 A celebração do Contrato e/ou Autorização de Fornecimento(AF) será formalizada com o órgão requisitante, mediante a expedição do Contrato, consoante minuta que constitui o Anexo IV deste Edital.

19.2 Da convocação para assinatura do Contrato e/ou Autorização de Fornecimento(AF).

19.2.1 Transcorrido o prazo recursal, adjudicado o objeto e homologado o resultado, as licitantes vencedoras poderão, dentro do prazo de validade da Ata de registro de Preços, ser convocadas para assinar o Contrato e/ou Autorização de Fornecimento (AF) e no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, devolver o documento assinado. A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do Contrato e/ou Autorização de Fornecimento(AF), desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela contratante.

19.2.1.1 Havendo recusa injustificada, por parte das licitantes vencedoras, para assinar o Contrato e/ou retirar a AF, o órgão/entidade requisitante cominará multa as empresas no valor equivalente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009 e neste edital.

19.2.1 Se a licitante vencedora não apresentar situação de habilitação regular, tiver a sua amostra ou prospecto desclassificados ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato e/ou Autorização de Fornecimento(AF), poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, que será declarada a vencedora do certame, devendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

19.2.2 É vedada a formalização de contratos de qualquer natureza, incluindo os relativos à concessão de serviços públicos e programas de apoio e linhas de crédito, pela Administração Pública estadual direta ou indireta, com as empresas inseridas no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme o art. 2º da Lei Estadual nº 16.493/2014.

19.3 **Da rescisão contratual.**

19.3.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

19.3.1.1 Da rescisão contratual decorrerá o direito de a Contratante, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao Contrato e/ou Autorização de Fornecimento(AF) até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

19.3.2 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratante são as previstas na Lei Federal nº 14.133/21, no Contrato e/ou AF e no Decreto Estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024.

19.4 **Dos direitos da Administração.**

19.4.1 Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

19.5 **Do objeto adquirido.**

19.5.1 A fiscalização e rejeição dos materiais adquiridos, pelo órgão contratante, atenderão ao que se encontra definido no Contrato e/ou Autorização de Fornecimento.

19.5.2 São partes integrantes do Contrato e/ou Autorização de Fornecimento a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos e quaisquer complementos, bem como os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

19.5.3 Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da Contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

19.5.4 São de responsabilidade da Contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente edital e à execução do Contrato.

19.5.5 A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

19.6 **Do reajuste de preço.**

19.6.1 Na forma e condições estabelecidas no art. 134 da Lei 14.133/2021, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

19.6.2 Após o interregno de um ano (contado da data da apresentação da proposta), com a prorrogação da ARP e manifestação do fiscal do contrato, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.6.2.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.6.2.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.6.3 Nos casos em que a majoração do preço for formalmente solicitada pelo fornecedor, a unidade gerenciadora analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da

fundamentação e do conjunto probatório apresentado (notas fiscais originais ou autenticadas do distribuidor e planilhas de custos), em comparação com a pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrarem necessárias para a avaliação do pedido.

19.6.3.1 Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pela Polícia Militar e sem manifestação conclusiva desta, poderá o fornecedor comunicar formalmente à unidade gerenciadora a recusa de novos pedidos de entrega.

19.6.3.2 Durante o prazo estabelecido no item anterior, o fornecedor fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da ARP.

19.6.3.3 A negociação será cabível quando o preço requerido pelo comprometente estiver acima do preço de mercado apurado pela Polícia Militar.

19.6.3.4 Caso confirmada a pertinência da motivação apresentada e frustrada a negociação, caberá ao órgão gerenciador liberar o fornecedor do compromisso assumido.

19.6.3.5 Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pela Polícia Militar, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

19.6.6 A alteração será realizada por apostilamento.

19.7 Da vigência do Contrato e/ou Autorização de Fornecimento(AF).

19.7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na sua assinatura e terá validade de 01 (um) ano permitida a prorrogação, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

19.7.1.1 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será assinado no prazo de validade da ARP e terá vigência de 01 (um) ano.

19.8 A licitante vencedora obriga-se a prestar garantia dos produtos adjudicados pelo prazo descrito no Anexo II, quando for o caso.

19.9 Da fiscalização do Contrato.

19.9.1 A fiscalização, aceitação e rejeição do objeto adquirido, pelo órgão Contratante, deverá atender ao que se encontra definido no edital e seus anexos.

20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 O pagamento com a execução do referido processo correrá pelo Item Orçamentário nº33903007, Projeto/Atividade4072, Fonte(s) de Recurso(s)1753111036.

21 DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

21.1 As despesas resultantes do presente pregão serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora, observado o que consta neste edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

21.1.1 Em sendo vencedora licitante catarinense, para a emissão da nota fiscal será observado o valor cotado sem a incidência do ICMS.

21.2 O valor da nota fiscal deve incluir todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

21.2.1 O pagamento será realizado por intermédio do Banco do Brasil, mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Fundo de Melhoria da Polícia Militar/FUMPOM, devendo constar também o número da licitação, Contrato, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;

d) Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

21.2.2 A não-apresentação dos documentos enunciados no subitem anterior implicará na suspensão do pagamento até sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

21.2.3 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para , através do endereço eletrônico e-maildalftesaux@pm.sc.gov.br.

21.2.3.1 Dúvidas referentes ao preenchimento e pagamento da Nota Fiscal deverão ser dirigidas e dirimidas junto à Seção de Tesouraria da DALF, através do endereço eletrônico e-mail dalftesaux@pm.sc.gov.br ou dalftesch@pm.sc.gov.br.

21.2.4 A nota fiscal modelo 1 ou 1-A, deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009. (Informações no [site http://nfe.sef.sc.gov.br](http://nfe.sef.sc.gov.br)).

21.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

21.4 O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

22 DAS SANÇÕES

22.1. Infrações Administrativas - Comete infração administrativa a Contratada que, conforme disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 441/2024:

22.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

22.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

22.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

22.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Sanções Aplicáveis - Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 441/2024, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

22.2.1. Advertência: Quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

22.2.2. Multa:

22.2.2.1. Moratória: Aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, conforme previsto no art. 6º, VI e VII do Decreto nº 441/2024, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

22.2.2.2. Compensatória: Aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, conforme previsto no art. 6º, I a IV do Decreto nº 441/2024, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

22.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual por até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 22.1.2, 22.1.3 e 22.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos por até 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 22.1.2, 22.1.3 e 22.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

22.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

22.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

22.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

22.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

22.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.7.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;

22.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

22.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

22.10. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

22.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

23.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

23.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

23.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art.117, §1º);

23.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

23.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

23.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

23.7.5 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

23.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

23.9 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

23.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

23.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

23.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

23.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

23.14 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

23.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

23.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

23.17 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob a sua responsabilidade;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a sua prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para o pagamento;
- e) Comunicar ao gestor do contrato, formalmente, por meio de um parecer técnico as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contratos prévios com a contratada;
- f) Solicitar a unidade competente esclarecimentos de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar a autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- j) Deferir ou indeferir pedidos de prorrogação de prazo formulados pela contratada.

24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Qualquer interessado na licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet acessando o endereço eletrônico www.portaldecompras.sc.gov.br clicando diretamente no link do edital.

24.2 Informações e esclarecimentos sobre o edital serão procedidos exclusivamente por intermédio do Portal de Compras de SC, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data marcada

para abertura da sessão.

24.3 Cópia deste edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados no <http://portaldecompras.sc.gov.br/>.

24.4 Cópia do processo licitatório poderá, por qualquer interessado, ser obtida por meio de acesso público ao portal do SGP-e (<https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/consProcessoSEASC.do>), informando para consulta os seguintes dados: **Órgão: PMSC - N° de identificação (SGP-e):55421/2024.**

24.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do Contrato que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo art.125, da Lei Federal nº 14.133/21, sem direito a qualquer indenização.

24.7.1 Após a contratação, na entrega do objeto, a Contratante, aleatoriamente e por amostragem, poderá efetuar análise, para efeito de comprovação das características e da qualidade exigidas nas especificações do objeto descritas no Anexo I do Edital. A comprovação será efetuada pela própria contratante ou por terceiros por ela contratados para essa finalidade e as despesas oriundas desses custos serão atribuídos à responsabilidade da Contratada.

24.8 Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital, salvo autorização expressa descrita no Anexo I.

24.9 A PMSC, através do Sr Diretor de Apoio Logístico e Finanças, poderá revogar o presente pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.10 O presente edital e seus anexos poderão ser alterados pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, por interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o §1º do art. 55 da Lei Federal 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas Eletrônicas e Documentos Adicionais.

24.10.1 Caso ocorram alterações neste edital, as mesmas serão disponibilizadas no <http://portaldecompras.sc.gov.br/>, e informadas aos interessados registrados.

24.11 As licitantes devem declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis, conforme Anexo VI.

24.11.1 Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

24.11.2 Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

24.11.3 Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

24.12 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.13 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Florianópolis-SC, 28/11/2024.

Ronaldo da Silva Cruz
Coronel PM - Diretor da DALF/PMSC

ANEXO I**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 328/PMSC/2024
PROCESSO SGP-e 55421/2024
TERMO DE REFERÊNCIA**



Pregão Eletrônico nº 0328/2024

ANEXO I

Quadro de Quantitativos e Especificações do(s) Item(ns)

Item	Grupo/Class	Código	Produto - Características Mínimas	Unidade	Quantidade
1	1903	103012005	AGUA MINERAL AGUA MINERAL - EM COPO COM 200ML, SEM GAS, CAIXA COM 48UN.	Caixa	2.400
2	1903	103012005	AGUA MINERAL AGUA MINERAL - EM COPO COM 200ML, SEM GAS, CAIXA COM 48UN. - Item exclusivo para ME/EPP	Caixa	800



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SGP-e **PMSC 55421/2024**

Órgão solicitante: CENTRO DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO (CAD)

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de água mineral em copos para a hidratação de policiais militares escalados em eventos que ocorram pelo estado de Santa Catarina.

1.1 Especificações e quantidades:

1.1.1 Quantidades:

Item	Código do item (NUC)	Descrição simplificada	Unid.	Qtde	Valor Estimado (R\$)	
					Unitário	Total
1	103012005	Água em copos de 200 ml	Caixa	3200	R\$ 38,87	R\$ 124.384,00
Total Geral					R\$ 124.384,00	

1.1.2 Especificações mínimas do objeto:

- Água mineral, sem gás, em copo de 200ml acondicionado em caixas com **48 unidades**;
- As características do objeto deste Contrato obedecerão às especificações referidas na Proposta da Contratada e no Edital (Condições Específicas, Termo de Referência e Documentos), no que não conflitar com o estabelecido neste instrumento;
- O objeto cotado e adjudicado deverá atender a legislação a ele pertinente.

1.2 Da natureza do objeto:

O objeto deste certame não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

1.3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:



Justifica-se a presente aquisição em atendimento ao exposto nos arts. 62 e 73 da Lei Estadual nº 5.645, de 30 de novembro de 1979, nos seguintes termos:

Art.62. O **policial-militar na ativa tem direito**, ainda, aos seguintes benefícios: [...]

IV – alimentação;

Art.73. Tem direito a alimentação por conta do Estado:

I – o policial-militar em serviço que obrigue a permanecer nesta situação, nos horários de refeições;

II – o policial-militar aluno, quando em regime de internato ou semi-internato;

III – o preso civil quando recolhido a organização policial militar;

IV – o policial-militar de prontidão;

V – o policial-militar recolhido à organização em virtude de sentença condenatória, prisão preventiva, em flagrante ou em decorrência de punição disciplinar.

Parágrafo único. Poderá ser estendido o benefício de que trata este artigo aos civis que prestam serviços nas organizações policiais militares.

- Quantitativo:

Item	Descrição simplificada	Unid.	Qtde
1	Água em copos de 200 ml	Caixa	3200

2 DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO:

2.1 Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

Sim, a utilização do sistema de registro de preços para futuras e eventuais contratações tem como objetivo principal o princípio da economicidade, uma vez que a contratação será gradativa, de acordo com a necessidade e conveniência da Polícia Militar, não estando obrigada a contratar o quantitativo estimado.

2.2 Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

Sim, considerando que o valor referencial é superior a R\$ 80.000,00 por item (cota para participação exclusiva para ME/EPP de 25%).



2.2 Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

Não será exigida vistoria prévia.

2.3 Será admitida a participação de consórcios?

Não, pois a participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio pode restringir a competição, na medida que a reunião de empresas que individualmente poderiam prestar os serviços reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/carteis para manipulação de preços.

2.4 Será admitida a participação de cooperativas?

Sim, considerando que a nova lei de licitações não veda a participação de cooperativas em seu art 16.

2.5 Será admitida a subcontratação?

Fica vedada a subcontratação, sem a devida e prévia autorização da Polícia Militar.

2.6 Do agrupamento de itens em lotes

2.6.1 A aquisição/contratação se dará em lotes?

Não.

3 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

Não.

3.2 Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s)?

Não.



3.3 Será exigida prova de conceito?

Não.

3.4 Será exigida carta de solidariedade?

Não.

3.5 Será exigida garantia da proposta?

Não.

4 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Prazo de entrega/execução:

4.1.1 O prazo de entrega dos materiais correspondentes a cada Autorização de Fornecimento emitida, não poderá ser superior a **7 (sete) dias corridos**, contados a partir do envio Autorização de Fornecimento, **por e-mail**, podendo ser prorrogado, a pedido da contratada, por igual prazo mediante justificativa aceita pela Contratante.

4.1.2 O **e-mail da Contratada deverá estar válido por todo o período de contratação**, por se tratar de meio de comunicação imprescindível na relação com a Contratante;

4.1.3 Os produtos serão entregues pela(s) Contratada(s), conforme a necessidade e mediante Autorização de Fornecimento – AF ou Contrato.

4.2 Local, horário e endereço de entrega:

4.2.1 Locais de entrega dos materiais e seus respectivos endereços:

OPM	CIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	Horário de entrega
CAD/DALF	SÃO JOSÉ	R. Heriberto Hulse, 1780 - Barreiros, São José - SC, 88110-304	(48) 3665-4788/4785	Segunda a sexta 13:00 às 18:00
CPMR	FLORIANÓPOLIS	Rua Prefeito Dib Cherem, 2579 -Capoeiras	48) 3271-2300/2305	Segunda a sexta 13:00 às 18:00
CPMA	FLORIANÓPOLIS	Rua Mário <u>Cândido</u> da Silva, 190 - Abraão	(48) 3229-6081	Segunda a sexta 13:00 às 18:00



- 4.2.2 A cada Autorização de Fornecimento expedida será informado o quantitativo a ser entregue;
- 4.2.3 Os produtos deverão ser entregues nos locais e nos quantitativos indicados na planilha de distribuição específica de cada Autorização de Fornecimento, podendo ser em quaisquer dos endereços constantes neste instrumento que fazem parte da área de abrangência do item (Comando Regional). O horário de entrega é entre às 13h e 18h, de 2ª a 6ª feira, que é o horário de expediente da corporação. Entregas em outros horários podem ser combinadas diretamente com a Unidade onde o produto será entregue.
- 4.2.4 Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 4.2.5 O item entregue deverá estar em conformidade com as descrições e especificações do Termo de Referência, e sua qualidade e apresentação serão fiscalizadas pelo Fiscal e seu Substituto, assim como o setor competente da Unidade Policial Militar, para a consequente aceitação;
- 4.2.6 Serão pagas somente as despesas provenientes dos itens devidamente contratados por meio da Autorização de Fornecimento específica e realmente entregues;
- 4.2.7 Os produtos serão entregues pela Contratada, pelo preço contratado, sem nenhum custo adicional (seguros, impostos e taxas, transporte, frete ou qualquer outro encargo necessário à execução do objeto do contrato), conforme solicitação do órgão contratante/participante, mediante emissão de autorização de fornecimento, não podendo ultrapassar as quantidades máximas estabelecidas neste edital;
- 4.2.8 Os quantitativos correspondentes a cada item constam neste instrumento. O quantitativo geral do item poderá ser entregue em qualquer uma das OPM que compõem o Comando Regional do respectivo item;
- 4.2.9 A PMSC enviará por intermédio de correio eletrônico (e-mail) a cópia da Autorização de Fornecimento e o prazo de entrega inicia no primeiro dia útil posterior ao envio, independente de aceite por parte da contratada;
- 4.2.10 Quando da entrega, o produto deverá estar livre de impurezas e em perfeitas condições para ser consumido, bem como as embalagens deverão estar intactas



(não danificadas);

- 4.2.11 A entrega dos bens não implica na aceitação, mas sim na transferência de responsabilidade pela guarda e conservação dos mesmos, e a prova de transferência dar-se-á com assinatura de quem de direito for, no canhoto da nota fiscal, servindo-a apenas como comprovante da data de entrega. A efetiva aceitação dos produtos dar-se-á com a declaração da autoridade competente de que o mesmo atende as condições estabelecidas no Edital;
- 4.2.12 Para o produto em que é exigido pela legislação vigente prazo de validade, o mesmo deverá constar na embalagem primária, não podendo ser inferior ao mínimo estipulado neste instrumento ou pela legislação vigente ou a vigir, em cada caso, e deverá ser contado a partir data de entrega;
- 4.2.13 Após a entrega, a Comissão de Recebimento de Materiais ou servidor designado examinará o objeto entregue, exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer técnico;
- 4.2.14 Se rejeitado, o objeto deverá ser substituído pela Contratada, no prazo estipulado pela Contratante, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 4.2.15 Após a entrega do objeto a Contratante poderá solicitar documentos adicionais, tais como laudos, certificados e ensaios que comprovem as características do objeto;
- 4.2.16 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (Empenho), a Contratada poderá entrar em contato com o Aprovisionamento do CAD/DALF, pelo telefone (048) 3665-4785 / 3665-4788 / 3229 -6056, a fim de confirmar o endereço para entrega dos produtos ou quaisquer outras informações relativas à contratação;
- 4.2.17 No ato da entrega, os produtos deverão possuir validade não inferior a 70% do prazo de validade total garantido pelo fabricante registrada na embalagem.

4.3 Bens perecíveis:

Sim, no ato da entrega, os produtos deverão possuir validade não inferior a 70% do prazo de validade total garantido pelo fabricante registrada na embalagem.

4.4 Garantia de execução do contrato:

Não.

4.5 Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica:

- 4.5.1 Os produtos cotados terão garantia estipulada pelo seu prazo de validade, a



qual se iniciará com a sua entrega;

- 4.5.2 A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição do objeto que apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas;
- 4.5.3 Após a entrega do objeto a Contratante, aleatoriamente e por amostragem, poderá efetuar análise para efeito de comprovação das características e da qualidade exigidas nas especificações do objeto deste Edital. A comprovação será efetuada pela própria contratante ou por terceiros por ela contratados para essa finalidade e as despesas oriundas desses custos serão atribuídos à responsabilidade da Contratada.

5 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

5.1 Da contratada:

5.1.1 Obriga-se a empresa vencedora:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados



à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

- k) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) Solicitar sempre que necessário, junto ao setor responsável que é a Seção de Aprovisionamento do Centro de Armazenamento e distribuição (CAD) da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças (DALF) da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSM) a planilha de distribuição, não podendo utilizar como razão para se eximir das responsabilidades legais a sua ausência ou divergência desta informação, visto que este setor está à disposição no horário de expediente da corporação para sanar a falta desta;
- n) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração; e
- o) Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

5.2 Da contratante:

5.2.1 Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das



especificações do contrato;

- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Demais condições constantes do edital de licitação.

6 DO CONTRATO

6.1 Instrumento contratual:

Autorização de Fornecimento

6.2 Vigência:

(X) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da publicação no Diário Oficial, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 Gestão e Fiscalização:

6.3.1 Fiscalização e Acompanhamento da execução

FISCAL
Nome: Daniel Gonçalves da Silva TOMAZELLI
Posto/graduação: Capitão PM
Matrícula: 932503-4
E-mail: dalfcadch@pm.sc.gov.br

- A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual se resumirão ao ato de entrega e recebimento do objeto, que deverão estar de acordo com o previsto na Especificação Técnica.
 A comprovação de fiscalização do objeto deverá ser certificada na Nota Fiscal conforme modelo abaixo em carimbo ou folha anexa:



Certifico que o Material/Serviço constante
Deste documento foi recebido/prestado e aceito

Em ____/____/____

Assinatura

Nome:

Cargo:

Matrícula:

6.3.2 Gestor:

Nome: Ronaldo da Silva Cruz

Posto/graduação: Coronel PM

Matrícula: 922073-9

E-mail: dalfdir@pm.sc.gov.br

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento com a execução do referido processo correrá:

- Subação 4072 e Fonte de Recurso 1753111036;

OBS: Por se tratar de Registro de Preços outras fontes poderão ser utilizadas durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.



8 DO VALOR ESTIMADO

Item	Código do item (NUC)	Descrição simplificada	Unid.	Qtde	Valor Estimado (R\$)	
					Unitário	Total
1	103012005	Água em copos de 200 ml	Caixa	3200	R\$ 38,87	R\$ 124.384,00
Total Geral					R\$ 124.384,00	

O valor máximo estimado será de **R\$ 124.384,00** (cento e vinte e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais)

9 INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Daniel Gonçalves da Silva TOMAZELLI
Posto/graduação: Daniel Gonçalves da Silva TOMAZELLI
Matrícula: 932503-4
E-mail: dalfcadch@pm.sc.gov.br
Telefone institucional: (48) 3229-6054

São José, na data da assinatura digital.

Daniel Gonçalves da Silva TOMAZELLI
Cap PM Chefe do CAD
[assinado digitalmente]

ANEXO II**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 328/PMSC/2024
PROCESSO SGP-e55421/2024****CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO****1. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:**

1.1 O objeto será entregue pela Contratada, pelo preço contratado, sem nenhum custo adicional (seguros, impostos e taxas, transporte, frete ou qualquer outro encargo necessário à execução do objeto do Contrato), conforme a necessidade do Contratante e mediante Autorização de Fornecimento/Contrato.

1.2 A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do objeto ofertado e entregue, proceder a análise técnica e de qualidade do objeto, diretamente ou por intermédio de terceiros por ela escolhido. Se rejeitado, o objeto deverá ser substituído pela Contratada, no prazo estipulado pela Contratante, sem qualquer ônus para a Contratante.

1.3 A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seu objeto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade deste, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

1.4 O aceite definitivo do objeto pela Contratante, que ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a entrega do mesmo, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.5 O objeto adjudicado deverá atender a legislação a ele pertinente.

1.6 A Contratada compromete-se a entregar manuais, certificados e garantia como todos e quaisquer documentos relacionados ao objeto, em português.

1.7 A proposta deverá constar o nome, endereço e telefone da empresa que prestará assistência técnica autorizada pela montadora, durante o período de garantia;

1.8 Deverá ser apresentado, juntamente com a proposta, prospecto ou outro documento relativo ao objeto cotado, que comprove as características ou especificações do produto ofertado;

1.8.1 Os prospectos apresentados em língua estrangeira deverão vir acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa.

1.9 O produto, mesmo entregue, só será aceito após a verificação da qualidade e conformidade com as descrições e especificações constantes no presente anexo pelo Setor Competente do CAD e Comissão de Recebimento de Materiais para a consequente aceitação;

1.10 A entrega dos bens não implica na aceitação, mas sim na transferência de responsabilidade pela guarda e conservação dos mesmos, e a prova de transferência dar-se-á com assinatura de quem de direito for, no canhoto da nota fiscal, servindo-a apenas como comprovante da data de entrega. A efetiva aceitação dos produtos dar-se-á com a declaração da autoridade competente, de que o mesmo atende as condições estabelecidas no Edital.

ANEXO III

NÃO UTILIZAR NO CADASTRO INICIAL DA PROPOSTA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 328/PMSC/2024
PROCESSO SGP-e 55421/2024**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA**

<u>Dados da Licitante</u>		
Razão Social/Nome:		
CNPJ/CPF ¹ :		
Endereço:		
CEP:	Município:	Estado:
Fone:	E-Mail:	
<u>Dados Bancários*</u>		
Banco:	Agência:	Conta ² :
<u>Representante</u>		
Nome:	CPF:	RG/UF:
Telefone Fixo:	Telefone Celular	

a. Preços unitários e total dos produtos/serviços:

Objeto	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
T O T A L			

_____, ____ de _____ de 20__
(Local e data)

NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESARAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

¹O CNPJ/CPF informado deve ser o mesmo da conta bancária.

²É obrigatório informar o dígito da agência e da conta.

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 328/PMSC/2024
PROCESSO SGP-e 55421/2024

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Água mineral em copos para a hidratação de policiais militares escalados em eventos QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA E A EMPRESA

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da Polícia Militar de Santa Catarina, com recursos provenientes do FUMPOM (Fundo de Melhoria da Polícia Militar), CNPJ nº 13.925.994/0001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Coronel PMRonaldo da Silva Cruz, Diretor da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças, localizada na Av. Rio Branco, 1.064 – Centro – Florianópolis-SC, e de outro lado a empresa, **XXXXXXX** CNPJ XXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, localizada na Rua xxxxxx nº xxxx, Bairro xxxxxx, Cidade xxxxx, Estado xxx, CEP xxxx, Telefone (48) xxxxxx, e-mail xxxxxxx, representada pelo Sr(a). **XXXXXXX** CPF xxxxxx firmam o presente instrumento de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 328/PMSC/2024 e regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de Água mineral em copos para a hidratação de policiais militares escalados em eventos conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato), do Edital de Pregão Eletrônico nº 328/PMSC/2024 e seus anexos e da proposta julgada vencedora do Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de a forma de fornecimento será parcelada.
 2.2. Fica vinculado este termo contratual às condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 328/PMSC/2024 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, os valores conforme descrito no quadro abaixo:

LOTE	OBJETO	QTDE	VALOR (R\$)
			TOTAL

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é estimado, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado neste instrumento, por intermédio do Banco do Brasil S/A, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, devendo constar o CNPJ, o número da licitação e do Contrato.

4.2. O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal; e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) A nota fiscal deverá ser enviada ao fiscal do contrato através do e-mail: dalfcadch@pm.sc.gov.br.
- 4.2.1. A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
- 4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
- 4.4. O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
- 4.5. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na sua assinatura e terá validade de 01 (um) ano permitida a prorrogação, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será assinado no prazo de validade da ARP e terá vigência de 01 (um) ano.
- 5.3. Quando for o caso, os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, serão de acordo com o descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza de Despesa	Fonte
16097	4072	33903007	1753111036

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 7.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art.117, §1º);
- 7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.7.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob a sua responsabilidade;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a sua prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para o pagamento;
- e) Comunicar ao gestor do contrato, formalmente, por meio de um parecer técnico as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contratos prévios com a contratada;
- f) Solicitar a unidade competente esclarecimentos de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar a autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- j) Deferir ou indeferir pedidos de prorrogação de prazo formulados pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Na forma e condições estabelecidas no art. 134 da Lei 14.133/2021, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.2 Após o interregno de um ano (contado da data da apresentação da proposta), com a prorrogação da ARP e manifestação do fiscal do contrato, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.2.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.3 Nos casos em que a majoração do preço for formalmente solicitada pelo fornecedor, a unidade gerenciadora analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentado (notas fiscais originais ou autenticadas do distribuidor e planilhas de custos), em comparação com a pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrarem necessárias para a avaliação do pedido.

8.3.1 O prazo para resposta da Administração ao pedido de repactuação de preços formulado pelo contratado é de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

8.3.2 Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pela Polícia Militar e sem manifestação conclusiva desta, poderá o fornecedor comunicar formalmente à unidade gerenciadora a recusa de novos pedidos de entrega.

8.3.3 Durante o prazo estabelecido no item anterior, o fornecedor fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da ARP.

8.3.4 A negociação será cabível quando o preço requerido pelo compromitente estiver acima do preço de mercado apurado pela Polícia Militar.

8.3.5 Caso confirmada a pertinência da motivação apresentada e frustrada a negociação, caberá ao órgão gerenciador liberar o fornecedor do compromisso assumido.

8.3.6 Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pela Polícia Militar, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

8.6 A alteração será realizada por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2012;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.

9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

10.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021);

10.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Santa Catarina, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.4. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.5. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.8. Não permitir, no âmbito da empresa contratada, a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.10. Cumprir, no âmbito da empresa contratada, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116);

10.11. Comprovar a reserva, no âmbito da empresa contratada, de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único);

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A exigência ou não de garantia contratual da execução, consta no Termo de Referência.

11.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.5 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

11.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.19 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.7. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.8. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.9. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão senão restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.10.3. Indenizações e multas.

13.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Infrações Administrativas - Comete infração administrativa a Contratada que, conforme disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 441/2024:

- 15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 15.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Sanções Aplicáveis - Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 441/2024, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- 15.2.1. Advertência: Quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 15.2.2. Multa:
 - 15.2.2.1. Moratória: Aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, conforme previsto no art. 6º, VI e VII do Decreto nº 441/2024, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado.
 - 15.2.2.2. Compensatória: Aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, conforme previsto no art. 6º, I a IV do Decreto nº 441/2024, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado.
- 15.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual por até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos por até 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 15.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 15.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 15.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):
 - 15.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 15.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.7.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;
 - 15.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 15.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.10. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992, 12.846/2013 e 14.133/2021, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento a cerca da execução do Contrato;

IV - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

V - declaram que têm ciência que, caso incorram nas sanções mencionadas nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, poderão ficar impedidas de licitar ou contratar, conforme o caso, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção ou de todos os entes federativos pelo prazo que lhe for imposto

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

I - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

II - A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica ([www.#link](#) consultada em ###/###) e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

III - A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

IV – A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

V - Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o

cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

VI - A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados.

VII - Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

VIII - A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

IX - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

X - A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa a qualquer outro.

19.2. E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.

Florianópolis, xx de mês de 202X

Ronaldo da Silva Cruz
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 328/PMSC/2024
PROCESSO SGP-e 55421/2024**DECLARAÇÃO SOBRE ICMS**

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAMOS que a isenção de ICMS prevista no Convênio CONFAZ nº XX/XX não se aplica a esta operação e, portanto, esta empresa não precisará dar o desconto equivalente ao imposto dispensado após a fase de lances do pregão, tendo em vista o seguinte motivo, conforme subitem 2.2 do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/PMSC/20XX, instaurado pela Polícia Militar/SC:

- ☐ a empresa está cadastrada no SIMPLES/Nacional.
- ☐ a empresa não está sediada em Santa Catarina.
- ☐ os produtos estão sujeitos ao regime de substituição tributária, e a empresa se enquadra na situação de estabelecimento substituído.
- ☐ Outro. Especificar:

Local e data,

**NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA**

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 328/PMSC/2024
PROCESSO SGP-e 55421/2024

MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa, inscrita no CNPJ N.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade N.º e do CPF N.º DECLARA, para fins de atendimento ao disposto neste Edital de n.º/PMSC/20..... que:

1. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REFERENTES À SAÚDE E À SEGURANÇA NO TRABALHO

Cumpra com toda a legislação federal, estadual e municipal referente à Saúde e Segurança no trabalho de nossos empregados, a teor do que estabelece a Lei Estadual nº 10.732/98, bem como todos os dispositivos relativos à matéria constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

Por se verdade firme a presente declaração.

2. DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Para fins do disposto no inciso V, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

3. CLÁUSULAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Declararam que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992, 12.846/2013 e 14.133/2021, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

Declararam que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

Declararam que têm ciência que, caso incorram nas sanções mencionadas nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, poderão ficar impedidas de licitar ou contratar, conforme o caso, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção ou de todos os entes federativos pelo prazo que lhe for imposto

4. PROTEÇÃO DE DADOS

Declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão.

5. INTEGRALIDADE DE CUSTOS

Declara, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021.

....., de de 20.....

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da licitante interessada.
 [NOME DA EMPRESA]

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 328/PMSC/2024
PROCESSO SGP-e 55421/2024

IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO _____ Nº ____/PMSC/20_____
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ:
FONE / E-MAIL –
IDENTIFICAÇÃO DO CONTEÚDO AMOSTRA

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 328/PMSC/2024
PROCESSO SGP-e 55421/2024

I. MINUTA DE RELATÓRIO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/CONTRATO

Contratante:
 NOME DO REPRESENTANTE
 CPF:

UG Contratante: Gestão Contratante: CNPJ UG: Nº Processo SGPe: Favorecido (CNPJ): Endereço: E-mail: Telefone: Autorização Fornecimento: Data Emissão: Valor: Prazo de Entrega: Mês Autorização: Data Encerramento: Prazo de Pagamento: Nº CIG: Nº Edital: Data Cancelamento: Código Sigef:						
Item	Descrição Material	Unidade Medida	Nota Empenho	Quantidade	Valor Unitário	Valor Autorizado
Local de Entrega: Endereço: Município Bairro: CEP:						

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 328/PMSC/2024
PROCESSO SGP-e 55421/2024

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Polícia Militar de Santa Catarina, por meio da Polícia Militar, com sede na Av. Rio Branco, 1064, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ n.º 13.925.994/0001-07, por intermédio da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças, neste ato representado pelo Coronel PMRonaldo da Silva Cruz, Diretor da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças, nomeado pelo Ato nº 1865/2024 publicado no Diário Oficial de 21/10/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., SGP-e nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto nº 509/2024, e em conformidade com as legislações vigentes no Estado de Santa Catarina e as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação 328/PMSC/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade de medida	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES (s)

3.1. O órgão gerenciador será a Polícia Militar de Santa Catarina.

3.2 Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes deste registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. consulta e aceite do fornecedor, por meio de termo de aceite ou anuência;

4.1.2. consulta e aceite do órgão gerenciador, por meio de e-mail ou ofício, contendo o número da ARP, os itens e as quantidades solicitadas;

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 Tendo realizado a contratação ou restando ela frustrada, a unidade não participante deverá informar o fato à Unidade Gerenciadora, para efeitos de controle do saldo da Ata.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE DA ATA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Em caso de prorrogação da vigência da ARP, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas

5.1.2 É possível alterar os quantitativos fixados pela ARP, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021

5.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.4 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5 Para as ARPs que contenham itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das ARPs pelos órgãos ou pelas entidades participantes ocorrerá preferencialmente, priorizando a cota reservada.

5.6 Após a adjudicação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, atentando-se para a impossibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência e se obrigar nos limites dela;

5.6.2 Não será efetivada a formação de cadastro de reserva.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 5.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.10 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.13. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.5.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O fornecedor poderá ter seu registro cancelado nas situações previstas no art. 137 da Lei federal nº 14.133, de 2021, bem como nas seguintes hipóteses:

- a) descumprir total ou parcialmente as condições da ARP;
- b) não confirmar o recebimento da autorização de fornecimento ou da ordem de serviço, da nota de empenho ou de instrumento congênere ou recusar-se a realizar as contratações decorrentes do registro de preços, total ou parcialmente, no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;
- d) sofrer as sanções previstas nos termos dos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
- f) acordo amigável, conforme disposto no inciso II do caput do art. 138 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- g) por ordem judicial; ou
- h) por solicitação do próprio fornecedor, em caso fortuito ou força maior, que comprometa a execução ou o fornecimento, devidamente comprovado e justificado.

8.1.1 Nas hipóteses previstas nos itens “c” e “e”, o cancelamento do registro poderá ser parcial.

8.2 O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por meio de despacho da autoridade competente, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

8.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), considerando-se cancelado o registro a partir da data de publicação.

8.2.2 Antes de cancelar o registro do fornecedor, a unidade gerenciadora deverá tomar providências no sentido de que não haja descontinuidade no fornecimento de bens ou na execução de obras ou serviços.

8.2.3 Nas hipóteses previstas no subitem 17.1, o beneficiário da ARP poderá, a critério da Administração Pública Estadual, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art.23 do Decreto nº441 de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art.29 do Decreto nº441 de 2024) e na hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, que será de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração (art.10 do Decreto nº441, de 2024)

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

10.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores declaram que:

10.1.1 Têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992, 12.846/2013 e 14.133/2021, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

10.1.2 Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

10.1.3 Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

10.1.4 Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

10.1.5 Declaram que têm ciência que, caso incorram nas sanções mencionadas nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, poderão ficar impedidas de licitar ou contratar, conforme o caso, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção ou de todos os entes federativos pelo prazo que lhe for imposto.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

11.2. No que se refere à retenção do imposto de renda na fonte, o município de Florianópolis aplicará o disposto no Decreto municipal n.23.946/2022 e na Instrução Normativa n. 002/SMF/2022, de 05/05/2023 que regulamentam a matéria em função da Decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema 1130, com repercussão geral.

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)